

INOVAÇÃO E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: IMPACTOS DO TRATADO DE MARRAQUECHE NA PRODUÇÃO DE LIVROS FALADOS E NA PROTEÇÃO AUTORAL

Bárbara Teles Araújo da Silva

Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil

RESUMO: O Tratado de Marraqueche flexibiliza os direitos autorais visando facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a obras escritas. O Livro Falado é um dos formatos mais buscados que podem ser produzidos por Entidades Autorizadas. A pesquisa tem por problema compreender quais os impactos do Tratado de Marraqueche na proteção autoral e na produção de Livros Falados, que são uma ferramenta importante para a inclusão de pessoas com deficiência visual. Objetiva-se identificar: as inovações propostas pelo Tratado, os impactos na produção de Livros Falados por parte de Entidades Autorizadas e na proteção dos direitos dos autores e o que pode ser aperfeiçoado nesse processo, a fim de fortalecer a promoção da inclusão. A pesquisa foi dividida em três etapas: levantamento e revisão bibliográfica do tipo qualitativa, pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas com três Entidades Autorizadas e com uma instituição ainda não credenciada, e análise qualitativa das informações levantadas e coletadas para elaboração das conclusões. A falta de conhecimento relacionada ao Tratado de Marraqueche foi o principal ponto identificado, o que influencia no baixo número de Entidades Autorizadas, na existência de concepções equivocadas, na pouca utilização dos mecanismos do Tratado. Quanto à produção de Livros Falados, verificou-se que nada mudou após o Tratado, mantendo-se os procedimentos definidos com base na Lei de Direitos Autorais. Também foram notadas controvérsias como a diferença entre Livro Falado e Audiolivro e a comprovação do enquadramento como Beneficiários do Tratado e a segurança na distribuição dos materiais acessíveis.

PALAVRAS-CHAVE: Tratado de Marraqueche. Livro Falado. Pessoas com deficiência visual. Direitos Autorais. Inclusão.

ABSTRACT: The Marrakesh Treaty aims to facilitate access to written works for visually impaired individuals by providing flexibility in copyright laws. Talking Books are one of the most sought-after formats that can be produced by Authorized Entities. This research seeks to understand the impacts of the Marrakesh Treaty on copyright protection and the production of Talking Books, which are essential tools for the inclusion of visually impaired people. The objectives include identifying: the innovations proposed by the Treaty, the impacts on the production of Talking Books by Authorized Entities and the protection of authors' rights, and what improvements can be made in this process to enhance inclusion. The research was divided into three stages: qualitative literature review, field research through semi-structured interviews with three Authorized Entities and one non-authorized institution, and qualitative analysis of the collected data to draw conclusions. The main issue identified was a lack of knowledge about the Marrakesh Treaty, which affects the low number of Authorized Entities, the presence of misconceptions, and the limited use of the Treaty's mechanisms. Regarding the production of Talking Books, no changes were observed post-Treaty, with procedures remaining based on the Copyright Law. Additionally, controversies such as the distinction between Talking Books and Audiobooks, the proof of beneficiary qualification in accordance with the provisions of the Treaty, and the security in distributing accessible materials were noted.

Keywords: Marrakesh Treaty. Talking Book. People with visual disabilities. Copyright. Inclusion.

INTRODUÇÃO

O acesso à educação e à cultura por parte de pessoas com deficiência visual envolve a disponibilidade de obras intelectuais em formatos acessíveis. O Livro Falado é uma forma buscada por esse público e antes do Tratado de Marraqueche sua produção e disponibilização era feita com base em um único dispositivo da Lei de Direitos Autorais. O Tratado tem o objetivo de facilitar esse processo, dispensando a autorização e remuneração dos autores e está em vigência no Brasil desde 2018. As instituições que se credenciarem, chamadas Entidades Autorizadas, são as responsáveis por essas atividades. A presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: quais os impactos do Tratado de Marraqueche na proteção autoral e na produção de Livros Falados, que são uma ferramenta importante para a inclusão de pessoas com deficiência visual? Dentre os objetivos estão: fortalecer as inovações propostas pelo Tratado, verificar quais os impactos no processo de produção de Livros Falados por parte de Entidades Autorizadas e na proteção dos direitos dos autores, refletir sobre o que pode ser aperfeiçoado nesse processo, a fim de intensificar a promoção da inclusão.

O Brasil, sendo um Estado Democrático de Direito, assegura direitos e garantias fundamentais, dentre os quais está a dignidade humana, o desenvolvimento social e os princípios de não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, o que está diretamente relacionado às intenções do Tratado de Marraqueche. Dessa forma, é necessário compreender o cenário atual da produção de Livros Falados, identificar problemas e pensar em soluções pode incentivar novas instituições a se cadastrarem para esse trabalho, bem como esclarecer a forma que as adaptações podem ser feitas, aumentar o acervo de obras em formatos acessíveis e ampliar o alcance de pessoas com deficiência visual.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi dividida em três etapas: levantamento documental de fontes nacionais e internacionais, pesquisa de campo e, por último, análise das informações levantadas e coletadas.

A primeira etapa foi dedicada à parte teórica relacionada aos direitos das pessoas com deficiência e direitos autorais. Foram identificados, inicialmente, os instrumentos legais principais relacionados ao tema, dentre eles: o Tratado de Marraqueche (promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018), a Lei de Direitos Autorais (LDA), Regulamentação do Tratado de Marraqueche (Decreto nº 10.882/2021), Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a própria Constituição Federal. A parte da bibliografia composta por artigos científicos foi levantada por meio do Portal de Busca Integrada da Universidade de São Paulo. Como base teórica sobre direitos autorais, as principais fontes selecionadas foram os livros Direito de Autor, de Carlos Alberto Bittar e Direito Autoral no Brasil, de José Carlos Costa Netto.

Como o foco escolhido para o tema foi a produção de Livros Falados, foram também estudados

os aspectos técnicos desse processo para identificar os pontos que envolvem discussões sobre direitos autorais. Para isso, foi realizada uma pesquisa com ênfase em documentos oficiais do governo brasileiro.

Um dos materiais identificados foi o *Manual de Produção do Livro Falado*, escrito por Grasielle Lopes Menezes da Fonseca e publicado em parceria com o Instituto Benjamin Constant, referência nacional na área de deficiência visual. Em relação ao processo de produção de Livros em Áudio, destaca-se também o livro *The untold story of the talking book*, de Matthew Rubery, o qual possui informações técnicas e históricas, além de uma discussão envolvendo acessibilidade de materiais para pessoas com deficiência visual. Especificamente sobre a relação entre Livros Falados e inclusão social, foram analisados diversos trabalhos científicos, destacando-se *O audiolivro e sua contribuição no processo de disseminação de informações e na inclusão social*, de Suelen Conceição Farias.

Com base nessa primeira etapa, também foi elaborada a estrutura inicial das perguntas das entrevistas realizadas na segunda etapa, a empírica. Para a definição da amostragem, o critério de inclusão utilizado foi o atendimento a pessoas com deficiência visual e a solicitação de registro como Entidade Autorizada pelo governo brasileiro. Três Entidades Autorizadas foram entrevistadas. Adicionalmente, uma instituição que também trabalha diretamente com pessoas com deficiência visual, mas ainda não é credenciada ao Tratado, também foi entrevistada, buscando comparar o trabalho desenvolvido por esta com o das que já são autorizadas.

A relevância de executar a entrevista semiestruturada se dá em razão da possibilidade de garantir ao entrevistador uma maior interação com o entrevistado, o que auxilia a focar no objetivo da pesquisa e na captação e compreensão da totalidade dos fenômenos estudados (TRIVINOS, 1987, p. 145/146).

Assim, a partir das perguntas iniciais e das respostas recebidas, foram surgindo novos questionamentos relacionados ao contexto, que enriqueceram os dados coletados. As entrevistas foram transcritas e os dados coletados foram classificados de forma sistemática para posterior análise, seguindo os passos sugeridos por Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi. Primeiro, foi feita uma seleção, submetendo o material coletado a uma verificação crítica, para evitar informações confusas, excessivas ou incompletas que pudessem prejudicar o resultado da pesquisa. Em seguida, foi feita a codificação, consistente na categorização dos dados que se relacionam, com base em perguntas semelhantes ou conteúdos de respostas que, apesar de terem sido originados em questionamentos diferentes, seguem a mesma linha. Os dados foram então computados para facilitar a identificação da relação entre eles e a divisão em temas para a análise e interpretação (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 168).

As informações foram interpretadas de forma ampla, relacionando-as e comparando-as tanto com os contextos das respostas de todas as Entidades Entrevistadas, quanto com o arcabouço teórico levantado e revisado nesta pesquisa. Parte da análise utilizou, portanto, o método indutivo, no qual

inicialmente observam-se e analisam-se os fenômenos com o objetivo de descobrir as causas de sua manifestação. Em seguida, por meio da comparação da realidade das informações de cada uma das Entidades Entrevistadas, os fatos foram aproximados para descobrir a relação entre eles. Por fim, foram feitas conclusões prováveis (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 86-87).

A terceira etapa da pesquisa foi justamente a análise qualitativa das informações levantadas nas duas primeiras etapas e elaboração das conclusões.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 3,4% da população brasileira com dois anos ou mais de idade declarou enfrentar grandes dificuldades ou incapacidade total de enxergar. Na época, isso correspondia a quase 7 milhões de brasileiros. Além disso, o estudo destacou que esse grupo tinha uma representação significativa entre as pessoas com menos escolaridade ou sem escolarização (IBGE, 2020, p.38). Em 2022, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência atualizou esses dados, embora não tenha fornecido um número exato de pessoas com deficiência visual. O levantamento indicou que 18,6 milhões de brasileiros com mais de 2 anos declararam possuir algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população do país. Adicionalmente, 3,1% da população brasileira relatou dificuldades visuais mesmo com o uso de óculos ou lentes de contato. Isso equivaleria a cerca de 7 milhões de pessoas, mantendo-se semelhante ao cenário de 2019 (IBGE, 2023, p.14). A invisibilização das pessoas com deficiência começou a ser superada no Brasil há poucas décadas e ainda há um longo caminho a percorrer, especialmente em relação à alfabetização. As garantias sociais foram introduzidas na Constituição de 1988, e muitos temas ainda dependem de legislações complementares. Uma das leis mais importantes, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, foi promulgada em 2015, sendo, portanto, bastante recente.

O acesso a obras intelectuais por pessoas com deficiência ainda enfrenta muitos desafios. No caso específico de livros e pessoas com deficiência visual, a obrigatoriedade de oferecer formatos acessíveis deriva da LBI e precisou ser regulamentada através de um acordo entre editoras e o Ministério Público Federal. A produção desses materiais começou com base em um único dispositivo da Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (LDA), especificamente o artigo 46, inciso I, alínea “d”. Nesse contexto, o Tratado de Marraqueche surgiu como uma promessa para facilitar o acesso a obras por pessoas com deficiência visual ou outras dificuldades para acessar texto impresso (denominados “Beneficiários”). Firmado em 2013, aprovado em 2015, pelo procedimento previsto no artigo 5º, § 3º da Constituição Federal, e vigente desde 2018, o Tratado adquiriu status de emenda constitucional, flexibilizando ainda mais a proteção aos direitos autorais sem invalidar as disposições já existentes na LDA.

No texto do Tratado, destacam-se vários pontos, entre eles: a importância dos princípios da não discriminação, igualdade de oportunidades, acessibilidade, participação e inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade; a necessidade de enfrentar os desafios que prejudicam o

desenvolvimento pleno dos Beneficiários; e a importância de manter um equilíbrio entre a proteção efetiva dos direitos dos autores e o interesse público. Para atingir o objetivo proposto, a produção e disponibilização de obras em formatos acessíveis ficou a cargo de instituições que se cadastram para esse fim, as chamadas “Entidades Autorizadas”.

A produção de livros em áudio para todos os públicos tem crescido mundialmente nos últimos anos (MAUGHAN, n.p., 2022), e o Tratado de Marraqueche facilita essa produção sem a necessidade de autorização e remuneração dos autores, não diferenciando entre Livro Falado e Audiolivro. Isso significa que ambos os formatos podem ser produzidos com base no Tratado. Todavia, o Audiolivro é direcionado a todos os públicos e inclui recursos sonoros como músicas, efeitos, dramatizações vocais e múltiplos narradores. Além disso, a estrutura do texto nem sempre é mantida na íntegra, muitas vezes omitindo informações técnicas, notas de rodapé e a menção de imagens presentes no livro. Em contrapartida, o Livro Falado busca proporcionar uma experiência completa do livro, incluindo a leitura de todos os elementos, audiodescrição da capa e imagens, e uma narração mais neutra, permitindo que o ouvinte tenha mais autonomia na interpretação da história. De qualquer modo, o formato em áudio é amplamente procurado pela população em geral como uma forma prática de acessar informações e cultura diariamente, o que motivou a escolha do enfoque da pesquisa.

Em todas as entrevistas realizadas, foi notório que não há um conhecimento suficiente sobre o Tratado de Marraqueche, o que impede o pleno aproveitamento dos seus benefícios. Esse é um dado relevante, pois, mesmo as Entidades Autorizadas, embora cadastradas, não souberam como incorporar novas nuances aos seus trabalhos. A situação mais próxima disso foi o relato de uma instituição que utiliza o Consórcio de Livros Acessíveis, criado pelo Tratado para funcionar como um acervo internacional de livros em formatos acessíveis. Essa informação levanta algumas questões: qual foi a utilidade do Tratado para o Brasil? O trabalho já desenvolvido pelas instituições é tão eficiente que não houve necessidade de utilizar os mecanismos do Tratado? O que pode ser feito para propagar conhecimento sobre o Tratado?

Com base nas respostas, pode-se inferir que, até o momento, não há uma utilidade do Tratado para o país que possa ser reconhecida ou destacada. Isso não significa que a produção de livros acessíveis no país seja insatisfatória. Pelo contrário, é importante reconhecer o excelente trabalho desenvolvido. São produzidos livros acessíveis em parceria com editoras, com o poder público, ou para distribuição em instituições que trabalham com pessoas com deficiência visual ou diretamente para essas pessoas. A Lei de Direitos Autorais, ao dedicar apenas um inciso ao tema, conseguiu garantir que essa produção fosse possível. A Lei Brasileira de Inclusão, ao exigir que as editoras disponibilizem formatos acessíveis de seus livros, complementou esse incentivo. Atualmente, pode-se dizer que o Brasil possui um acervo de materiais acessíveis construído com base nas permissões legais anteriores ao Tratado de Marraqueche. Todas as Entidades Entrevistadas estudaram direitos autorais para entender como poderiam viabilizar essa produção e, uma vez que isso ficou claro, o trabalho começou a ser desenvolvido e continua até hoje. Contatando editoras e autores ou não, formatos

acessíveis estão sendo produzidos para pessoas com deficiência visual. Nesse contexto, o Tratado de Marraqueche poderia agregar de várias formas.

Algumas controvérsias em relação às disposições do Tratado também foram notadas nas entrevistas. O primeiro foi justamente a diferença entre Audiolivros e Livros Falados. Não é mais um consenso que ambos os termos podem ser vistos como sinônimos, uma vez que, como já exposto, há uma diferença significativa entre esses modelos. O Livro Falado é a forma mais utilizada para atender pessoas com deficiência visual. Nessa linha, uma das incoerências identificadas no Tratado de Marraqueche, com potencial negativo, foi a escolha equivocada de termos, conforme mencionado nas entrevistas realizadas. Isso ocorre porque, no Audiolivro, a liberdade de adaptação é maior, aumentando o potencial de interferência em elementos de estilo e autoria. Além disso, por ser produzido para o público em geral, há uma maior demanda, o que incentiva até mesmo pessoas de má-fé a piratear os materiais, disponibilizando-os em plataformas irregulares. É comum que isso já ocorra com e-books, utilizando aplicativos como Telegram ou sistemas de armazenamento online, como Google Drive e Dropbox, para disponibilizar as obras. O mesmo pode acontecer com livros em áudio. Por outro lado, o Livro Falado tem as pessoas com deficiência visual como principal público e não tem o entretenimento como foco principal, sendo “menos interessante” para o público geral. Se este tivesse sido o termo utilizado pelo Tratado de Marraqueche, não haveria prejuízo aos seus objetivos. O processo de produção estaria mais claramente delimitado e, talvez, a atratividade para pessoas com intenções ilícitas seria menor.

A forma como as Entidades Entrevistadas disponibilizam os Livros Falados não foi um consenso entre as entrevistas. Duas possuem uma plataforma própria: uma solicita laudo médico oftalmológico para comprovação da deficiência visual, enquanto a outra possui exigências menos rígidas. Outra Entidade Autorizada relatou que disponibiliza os materiais apenas para instituições públicas, utilizando um sistema de armazenamento online. Por sua vez, uma Entidade não credenciada possui uma biblioteca física própria, onde somente seus alunos podem frequentar, pegar os CDs e escutar. Nesse aspecto, notou-se uma lacuna no Tratado de Marraqueche e no Decreto nº 10.882/2021, pois não há uma definição clara de como a avaliação do enquadramento como Beneficiários deve ser feita, gerando insegurança nas Entidades.

De certa forma, há a possibilidade de essas entidades criarem procedimentos próprios de análise, baseando-se em outros já existentes de programas sociais diversos, como o Minha Casa Minha Vida e a validação feita em concursos públicos. Ainda assim, mesmo com um procedimento definido, é importante lembrar que pessoas agindo de má-fé podem utilizar meios convincentes para perpetuar fraudes, mas isso não deveria ser um impedimento para que as Entidades atuem. Arelada à verificação do enquadramento como Beneficiários estão as medidas de segurança na distribuição dos Livros Falados. Não foram definidos os requisitos mínimos de segurança, o que significa que cada plataforma criada pelas Entidades Autorizadas pode funcionar de maneira diferente. Existem recursos gratuitos que poderiam ser indicados como essenciais, os quais podem evitar, por exemplo, a utilização de

gravadores de áudio internos e downloads indevidos.

CONCLUSÕES

O atual estágio da pesquisa demonstrou que apesar de o Tratado de Marraqueche estar vigente e de as instituições entrevistadas terem se credenciado para atuar como Entidades Autorizadas, não houve uma mudança significativa no processo de produção e disponibilização de Livros Falados. Por conseguinte, foi possível fazer uma reflexão sobre a concretização dos objetivos do Tratado e os desafios enfrentados pelas Entidades Autorizadas. A falta de conhecimento relacionada ao Tratado de Marraqueche foi o principal ponto identificado, o que influencia no baixo número de Entidades Autorizadas, na existência de concepções equivocadas, na pouca utilização dos mecanismos do Tratado. O Brasil possui centenas de instituições que poderiam se cadastrar como Entidades Autorizadas, variando desde organizações dedicadas ao suporte a pessoas com deficiência visual até bibliotecas. No entanto, a falta de credenciamento, muitas vezes devido ao desconhecimento sobre o Tratado de Marraqueche, inseguranças quanto aos procedimentos ou falta de incentivo, impede que essas instituições alcancem milhões de pessoas cegas ou com baixa visão que poderiam se beneficiar diretamente.

Desde 2022, não foram registrados novos pedidos de credenciamento, apesar da importância do papel do governo na divulgação e no estímulo ao processo de credenciamento. Um ponto crucial a ser considerado é o prazo de validade de cinco anos para a autorização das Entidades. Como as cinco atuais foram credenciadas em 2022, suas autorizações expirarão em 2027. Isso levanta preocupações, pois desde 2022 houve pouca movimentação no site do Ministério dos Direitos Humanos e parece não haver uma divulgação eficaz por parte do governo. Isso pode resultar em atrasos significativos quando as Entidades Autorizadas tentarem renovar seus credenciamentos, especialmente se o departamento responsável não estiver ativo ou tiver outras prioridades, o que pode desencorajar novos pedidos de credenciamento.

Além disso, a falta de mudanças observadas nas atividades das instituições após receberem a autorização pode questionar a eficácia do Tratado de Marraqueche, desmotivando tanto a renovação quanto novos pedidos de credenciamento. Se as instituições não estão cientes das possibilidades oferecidas pela autorização, não terão incentivos para buscar o credenciamento. Portanto, um papel mais proativo na divulgação dos benefícios do Tratado é essencial. Isso não só beneficiaria diretamente as pessoas com deficiência visual, informando-as sobre seus direitos garantidos, mas também encorajaria as instituições a se credenciarem, ampliando significativamente o acesso a livros acessíveis. Atualmente, apenas cinco Entidades Autorizadas não são suficientes para atender a uma

população de mais de sete milhões de pessoas cegas ou com baixa visão no Brasil. Com uma divulgação mais ampla e eficaz, mais instituições poderiam implementar os mecanismos do Tratado de Marraqueche, beneficiando um número muito maior de indivíduos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente minha orientadora do mestrado, Professora Iara Pereira Ribeiro, por todos os ensinamentos e todo o apoio que tive ao longo da pesquisa.

Agradeço também à minha família e meus amigos, que são um grande incentivo para que eu continue estudando aquilo que eu amo.

Por fim, agradeço às instituições que entrevistei, que me receberam de braços abertos e que me proporcionaram descobertas incríveis.

REFERÊNCIAS

ARIENTE, Eduardo Altomare. **A função social da propriedade intelectual**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002706272>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Brasília, DF: Presidência da República Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

_____. **Decreto nº 9.522, de 08 de outubro de 2018**. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Brasília, DF: Presidência da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm. Acesso em: 13 mai. 2022.

_____. **Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017**. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9099-18-julho-2017-785224-publicacaooriginal-153392-pe.html>. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. **Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021**. Regulamenta o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10882.htm#art24. Acesso

em: 13 mai. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 18 mai. 2024.

CONRADO, Marcelo. **Arte, originalidade e direitos autorais.** 1 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2022.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FARIAS, Suelen. Conceição. O Audiobook e sua contribuição no processo de disseminação de informações e na inclusão social. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 31–52, 2012.

FONSECA, Grasielle Lopes Menezes da. **Manual de produção do Livro Falado:** subsídios para a acessibilidade informacional à pessoa com deficiência visual. 2020. Dissertação (Mestrado em Diversidade e Inclusão) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde 2019:** percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal: Brasil e grandes regiões. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE; 2020. 113p. Disponível em: <https://www.pns.iciet.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>. Acesso em 13 mai. 2024.

LI, Jingyi. **Copyright Exemptions to Facilitate Access to Published Works for the Print Disabled** – The Gap Between National Laws and the Standards Required by the Marrakesh Treaty. Estados Unidos: International Review of Intellectual Property and Competition Law, v. 45, n. 7, p. 740-767, 2014. Disponível em: <https://researchers.mq.edu.au/en/publications/copyright-exemptions-to-facilitate-access-to-published-works-for->. Acesso em: 27 jun. 23.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAUGHAN, Shannon. Audiobook Growth Continues. **Publishers Weekly**, Estados Unidos, 08 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.publishersweekly.com/pw/by-topic/industry-news/audio-books/article/89547-audiobook-growth-continues.html>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Tratado de Marraqueche**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/tratado-de-marraqueche>. Acesso em 29 jan. 2024.

RUBERY, Matthew. **The untold story of the talking book.** Estados Unidos: Harvard University Press. 2016.

TRIVINÕS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.